



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 018/2022**

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 28 de março de 2022

A Sua Senhoria, a Senhora  
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal


Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 14/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2022**, cujo objeto é o Contratação de empresa para realizar a reestruturação da infraestrutura de rede de dados a ser estruturada paralela a existente, com fornecimento de materiais, contemplando a substituição de todo cabeamento metálico de todos as dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA

**EMPRESA ADJUDICADA:**

- **TECMICRO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.889.107/0001-68, valor total de **R\$ 65.469,27 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**.

Atenciosamente,

  
Maecila Brito de Sousa Moura  
Pregoeira/Presidente da CPL  
Portaria nº 189/2021

Recebido em: 28 / 03 / 2022

Obs:

  
Assinatura e carimbo

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 13/2022/ASSEJUR/CMB

PROCESSO Nº. 14/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a reestruturação da infraestrutura de rede de dados a ser estruturada paralela a existente, com fornecimento de materiais, contemplando a substituição de todo o cabeamento metálico de todas as dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA.

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é a contratação de empresa para realizar a reestruturação da infraestrutura de rede de dados a ser estruturada paralela a existente, com fornecimento de materiais, contemplando a substituição de todo o cabeamento metálico de todas as dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas/MA, a fim de atender as necessidades estratégicas de modernização, adequando os ambientes para processamentos de dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório.

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objeto licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial, devido ao objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

## ASSESSORIA JURÍDICA

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença da empresa, **TECHMICRO INFORMÁTICA LTDA**, sendo devidamente credenciada.

Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas estarem adequadas. Passada a fase de pré-classificação foi franqueado aos licitantes a possibilidade de ofertarem lances verbais sobre os itens, o que foi feito e está demonstrado na Ata de Sessão Pública.

Após a classificação definitiva da vencedora, seguiu para a fase da habilitação. Em seguida, a empresa vencedora apresentou a documentação exigida, cumprindo os requisitos legais para a habilitação.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame à empresa **TECHMICRO INFORMÁTICA LTDA** no valor de R\$ 65.469,27 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

***Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:***

***I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;***

Ademais, o preço obtido é condizente com o preço médio de mercado, comprovado por cotação de preço realizada antes da publicação do edital.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



## ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, OPINA esta Assessoria Jurídica pela **homologação** da licitação, com a consequente convocação da licitantes vencedora para assinar o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos necessários, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

NATALIA GIMENES DE SOUZA  
MARTINS:03707433340

Assinado de forma digital por  
NATALIA GIMENES DE SOUZA  
MARTINS:03707433340  
Dados: 2022.04.05 11:16:16 -03'00'

**Natália Gimenes de Souza Martins**  
Assessora Jurídica - CMB  
OAB-MA n° 13.773  
Matrícula n° 242